

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 37/2014/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Nutrição para a matriz curricular n. 01 noturno.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando reunião do Colegiado no dia 19 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Nutrição para a matriz curricular n. 01 noturno.

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de maio de 2014



**PROFª. INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU**

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 37/20134 COLEGIADO UNASAU
REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - NUTRIÇÃO**

Art 1º – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

§1º- A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da sétima fase do Curso de Nutrição, tem por objetivo oferecer aos acadêmicos condições para a execução de um projeto teórico e/ou prático de investigação nas áreas de alimentação e nutrição.

§2º- A elaboração do TCC fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, aprovadas pela Resolução n. 05 de 7 de novembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação.

§3º- O presente regulamento apresenta as normas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Nutrição da UNESC, estabelecendo as atribuições para acadêmicos orientandos e docentes orientadores, além de apresentar orientações sobre os procedimentos metodológicos e de avaliação dos TCCs.

§4º- São objetivos do TCC:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio da língua portuguesa.
- b) A interpretação e compreensão de textos.
- c) A argumentação e fundamentação de idéias com base em conteúdos definidos.
- d) A coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral.
- e) Ao conhecimento interdisciplinar.
- f) Aos conhecimentos científicos da área da Nutrição.
- g) À utilização da metodologia.

II - Aprofundamento de questões referentes:

- a) ao estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade.
- b) A prática da investigação científica.
- c) A produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita.
- d) A pesquisa acerca de inovações do mundo profissional.
- e) Aperfeiçoamento e qualificação profissional.
- f) Possibilidade de inclusão no mercado de trabalho.
- g) Requisito para conclusão do curso de Nutrição.

Art 2º - DA SISTEMÁTICA DO TCC

§1º- A disciplina Trabalho de Conclusão acontece na sétima fase do curso de Nutrição, onde os acadêmicos deverão desenvolver em dupla ou individualmente um TCC,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

dentro dos moldes previstos neste regulamento, incluindo o trabalho escrito e a defesa, e convertê-lo em um artigo científico, sob orientação de um docente (orientador de TCC).

§2º- O docente orientador deverá pertencer ao quadro regular da Instituição e ter no mínimo titulação de especialista. Para ser orientador de TCC do curso de Nutrição, o docente deverá ter experiência profissional ou acadêmica na temática do trabalho de conclusão e ter anuência da coordenação do curso.

§3º- O docente Orientador não poderá orientar na Instituição mais do que dez TCCs concomitantemente durante o semestre.

§4º- O TCC deverá ser elaborado e apresentado a uma banca examinadora no final do semestre, de acordo com as normas metodológicas definidas pelo colegiado do curso de Nutrição.

§5º- O TCC deverá ser desenvolvido dentro das linhas de pesquisa definidas pelo colegiado do curso: Nutrição e Saúde Coletiva, Epidemiologia da Nutrição, Nutrição Básica e Humana, Nutrição Funcional, Nutrição e Exercício Físico, Nutrição Clínica, Bioquímica e Fisiologia da Nutrição, Alimentação Coletiva, Microbiologia e Controle sanitário dos Alimentos, Ciência dos Alimentos.

§6º- A coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso, com auxílio dos docentes orientadores de TCC.

Art 3º - ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

§1º- São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar os acadêmicos na elaboração e execução do TCC, por no mínimo 1 h/a semanal, totalizando o mínimo de 18 h/a de orientações prévias à defesa do TCC;
- II. Orientar os acadêmicos na elaboração do artigo científico decorrente do TCC e da respectiva submissão a periódico da área temática do trabalho.
- III. Solicitar ao orientando, relatórios de atividades.
- IV. Auxiliar o orientando na elaboração dos documentos referentes ao envio do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário.
- V. Submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos ou no uso de animais e somente executá-lo após aprovação.
- VI. Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência lingüística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.
- VII. Vetar a defesa do TCC quando houver falta de condições, por parte dos acadêmicos, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VIII. Vetar a defesa do TCC quando da comprovação de plágio ou de conduta que venha a ferir a Ética na Pesquisa.

IX. Realizar o controle de frequência das orientações de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com os orientandos;

X. Presidir os trabalhos da banca examinadora;

XI. Informar por escrito ao coordenador de curso, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas neste regulamento.

§2º- O docente orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, no prazo máximo de dois meses a partir do início do período letivo, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo coordenador do curso. Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

Art 4º - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS ORIENTANDOS

§1º- Os acadêmicos orientandos deverão estar devidamente matriculados na disciplina TCC, obedecendo aos pré-requisitos determinados pelo curso. São atribuições dos acadêmicos orientandos:

I. Elaborar, desenvolver e defender o TCC, atendendo aos critérios éticos, técnicos e científicos vigentes, bem como das normas da Instituição.

II. Submeter o projeto do TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, se identificada à necessidade, e somente desenvolvê-lo após a emissão do parecer positivo.

III. Elaborar um artigo científico, decorrente do TCC, atendendo o padrão de formatação de periódico da área do tema do projeto. A escolha do periódico deve ser de comum acordo entre a dupla orientanda e do orientador.

IV. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo docente orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência.

V. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o docente orientador, quando solicitados.

VI. Informar por escrito ao coordenador do curso, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.

VII. Realizar a defesa do TCC.

VIII. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.

IX. Entregar a versão final do TCC e o artigo científico, na forma e no prazo estabelecido por este regulamento, sob pena de reprovação.

X. Entregar a ficha de orientação devidamente assinada, no prazo estabelecido.

§2º- Os acadêmicos orientandos poderão solicitar a substituição do docente orientador, no prazo máximo de dois meses a partir do início do período letivo. Nesta condição, cabe aos acadêmicos providenciar novo orientador no prazo máximo de dez dias úteis, contados da



data do aceite de troca de orientador pela coordenação do curso. Caso isso não ocorra, os acadêmicos serão considerados reprovado, não cabendo recurso desta decisão.

Art 5º - DA DATA DA DEFESA E DA BANCA EXAMINADORA

§1º- A banca examinadora será composta por 03 (três) docentes do curso ou outros da Universidade, sendo um deles o orientador que será o presidente. Os membros da banca deverão ter a titulação mínima de especialista. Eles serão escolhidos dentro das suas áreas de competência em comum acordo entre dupla orientanda e orientador. Um dos membros da banca (exceto o orientador) poderá ser docente de outra instituição e/ou profissional de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuênciia por escrito da coordenação do curso.

§2º- O presidente da banca examinadora (orientador) poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais, quando solicitado pelos demais examinadores, e terá participação na nota dos orientandos.

§3º- O TCC e o artigo científico deverão ser protocolados na Coordenação do Curso, no mínimo quinze dias antes da data de defesa. É responsabilidade da Coordenação a entrega do TCC e respectivo artigo aos membros da banca examinadora. O atraso da protocolação do TCC e artigo científico no prazo final estabelecido implicarão automaticamente em desconto de meio ponto/dia (0,5 pontos por dia de atraso) na nota final do TCC. Após três dias de atraso, a não protocolação do TCC e do artigo na Coordenação do Curso de Nutrição implicará em automática reaprovação.

§4º- A sessão de defesa terá início com a exposição oral do TCC, de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), podendo, na apresentação, utilizar-se de recurso áudio-visual disponível, ou qualquer outro, desde que tenha a anuênciia da coordenação do curso.

§5º- Os examinadores terão, no máximo, individualmente, o tempo de 20 (vinte) minutos para arguição e considerações pertinentes.

§6º- No prazo máximo de 10 (dez) dias após a defesa, os acadêmicos deverão entregar na Coordenação do Curso: um CD não regravável contendo (em pdf) a versão final do TCC, incluindo a folha de rosto digitalizada, devidamente assinada, e o artigo científico decorrente, com as devidas correções determinada pela banca examinadora, e uma cópia (original) impressa da folha de rosto, devidamente assinada pelos membros da banca.

Art 6º - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC

§1º- A avaliação do TCC do curso de Nutrição levará em conta: o cumprimento da documentação exigida e o atendimento aos prazos estabelecidos ao longo do semestre; a assiduidade aos encontros de orientação; o empenho dos acadêmicos no desenvolvimento do TCC e do artigo decorrente; o desempenho dos acadêmicos na apresentação oral, e; a sustentação perante a banca examinadora.

§2º- O processo de avaliação do TCC, pela banca examinadora, consistirá em analisar os seguintes critérios:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- a) O professor orientador avaliará *individualmente* os acadêmicos: no **Desempenho Docente** (assiduidade dos encontros de orientação estabelecidos, cumprimento na protocolação dos documentos nos prazos estabelecidos, empenho ao longo do semestre na realização do TCC), **Apresentação Oral e Sustentação Perante A Banca**.
- b) Os examinadores convidados avaliarão o **Trabalho Escrito, Apresentação Oral e Sustentação Perante A Banca**. A nota atribuída ao trabalho escrito será individual ou em dupla quando o TCC for desenvolvido por dois acadêmicos. A nota da apresentação oral e sustentação serão individuais, independente do TCC ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§3º - O professor orientador atribuirá uma nota de **zero a cinco** para o item “**Desempenho Docente**”, uma nota de **zero a três** para a “**Apresentação Oral**” e uma nota de **zero a dois** para a “**Sustentação Perante A Banca**”.

§4º – Os convidados da banca examinadora atribuirão uma nota de **zero a cinco** para o item “**Trabalho Escrito**”, uma nota de **zero a três** para a “**Apresentação Oral**” e uma nota de **zero a dois** para a “**Sustentação Perante A Banca**”.

§5º – A nota final dos acadêmicos será o resultado do somatório da média obtida em cada critério.

§6º - A ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso conterá as notas dos quesitos separadamente e a respectiva média (resultado final), sendo esta divulgada ao acadêmico ao final da apresentação, juntamente com as determinações de correções exigidas pela banca examinadora.

§7º - Ao não atingir nota 6,00 (seis), significará reprovação do(s) acadêmico(s) e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina em período letivo posterior.

§8º - Nos casos que se enquadram no §3º do Art 5º e que os descontos dos dias de atraso gerem nota final inferior a 6,00, implicará em reprovação do(s) acadêmico(s), sem possibilidades de recurso.

§9º - O não cumprimento do §6º do Art. 5º, estabelecido neste regulamento, implica em reprovação na disciplina TCC, com conceito zero.

Art 7º - OUTRAS DISPOSIÇÕES

§1º - Em caso de dúvidas, acadêmicos e orientadores devem reportar-se à coordenação do curso de Nutrição.

§2º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos na Unidade Acadêmica da Saúde – UNASAU.

§3º - Fichas de controle, anexos e outros documentos pertinentes aos procedimentos do TCC serão estabelecidos pelo NDE e colegiado do curso de Nutrição.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)